



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI Nº 5.297/2024, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a comercialização de alimentos em áreas e vias públicas municipais nas modalidades *food trucks* e *food bikes* e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 49, §§ 4º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa, **PROMULGA** e **FAZ PUBLICAR**, a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** O comércio de alimentos em áreas e vias públicas no município de Lagoa Santa deverá atender aos termos fixados nesta lei, excetuadas as feiras livres.

**Parágrafo único** - Será admitida a colocação do equipamento em bens privados mediante termo de anuência do proprietário do imóvel, observados os demais termos fixados nesta lei.

**Art. 2º.** Para os efeitos dessa lei, considera-se comércio de alimentos em áreas e vias públicas as atividades que compreendem a venda direta ao consumidor, de caráter permanente ou eventual, de modo estacionário e itinerante.

**Parágrafo único** - O comércio de alimentos de que trata esse artigo é o realizado da seguinte forma:

**I** - alimentos comercializados em veículos automotores, tais como trailers, furgões e congêneres;

**II** - alimentos comercializados em bicicletas, carrinhos ou tabuleiros tracionados ou carregados pela força humana;

**III** - alimentos comercializados em barracas desmontáveis.

**Art. 3º.** A autorização para exploração do comércio de alimentos de que trata esta lei fica condicionada à comprovação de adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança em face dos grupos de alimentos que serão comercializados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.239-102 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Parágrafo único** - O poder público municipal poderá condicionar a autorização a outras exigências previstas em regulamento.

**Art. 4º.** Os alimentos embalados para comercialização deverão conter rótulos com as seguintes informações:

**I** - nome e endereço do fabricante, do distribuidor ou importador;

**II** - data de fabricação e prazo de validade;

**III** - registro no órgão competente, quando assim exigido por lei.

**Art. 5º.** A definição das áreas e vias públicas, a quantidade de autorizações admitidas e a forma de ocupação dos espaços públicos destinados à comercialização de alimentos prevista nesta lei serão determinadas em regulamento.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 08 de maio de 2024.

**Ver. Leonardo Viana Daher**  
**Presidente**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*